



LEI Nº 1.916, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Atilio Vivacqua, desmembrado do município de Cachoeiro de Itapemirim com a área territorial do atual distrito de Marapé, conforme resolução da respectiva Câmara Municipal.

Art. 2º - O município Atilio Vivacqua será constituído apenas com o distrito da sede e com a área territorial do atual distrito de Marapé e ficará vinculado à comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - A Câmara Municipal do município Atilio Vivacqua será constituído de 9 (nove) vereadores, eleitos com o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, nos termos da lei e consoante determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 30 de dezembro de 1963.

HELISIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se.

Vitória, 31 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO
Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR
Diretor da Divisão de Interior e Justiça

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 04/01/64.